



Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena imposta ao réu/apelante, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0205605-92.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Neuton Júnio dos Santos Couto e Jonas dos Santos Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzindo, ex officio, as penas de multa impostas aos réus/apelantes para 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0200584-38.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Mateus Brandão Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0243715-68.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Aluísio Soares da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0106537-82.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Diego Ribeiro Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0013148-98.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Genival Gomes da Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0250194-77.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco José de Barros e José Edvan Teixeira Irineu. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento e, de ofício, corrigido erro material e reduzida a pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0010006-88.2020.8.06.0142 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: José Lopes de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0291866-94.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Carlos Eduardo Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0276974-83.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Flávio Alves do Nascimento e Claudinei de Oliveira Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0008885-05.2015.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Apelante: Levi Bastos Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, declarando extinta a punibilidade do recorrente, estendendo a presente decisão aos corréus não apelantes Josias de Lima Araújo, Natanael Silva de Oliveira e Luiz Gonzaga do Nascimento Alves, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0242382-81.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Lucas Fernandes Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, de sua relatoria, a pedido do advogado, o Habeas Corpus nº 0631222-89.2023.8.06.0000, restando adiado para a sessão do dia 20/9/2023. Da pauta nº 33/2023, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 20/9/2023 o processo nº 0214522-03.2023.8.06.0001 (relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro) e processos nº 0000348-57.2018.8.06.0062 e nº 0265240-72.2021.8.06.0001 (relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina). Restou consignado em Ata Votos de Congratulações, proposto pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, ao Exmo. Sr. Dr. Josué de Sousa Lima - Superintendente do Instituto de Previdência do Município – IPM, pela merecida outorga da Medalha Boticário Ferreira e do Título de Cidadão de Fortaleza, reconhecimento da Câmara Municipal de Fortaleza. Todos aderiram aos votos apresentados. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h56min (dezessete horas e cinquenta e seis minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Fetosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Nádia Costa Maia – Procuradora de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público. Aberta a



sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0631222-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Paulo César Barbosa Pimentel. Paciente: Gilson Sérgio Pereira Alves e José Jairton Bento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0631895-82.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU. Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco. Paciente: Adriano Barbosa Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0632188-52.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. André Luiz Barros Rodrigues e Diego Henrique Lobo Lima. Paciente: Francisco José Monteiro. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0630425-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato. Paciente: José Weyve Pinheiro Marques. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada para, na extensão conhecida, conceder-lhe parcial provimento, deferindo a prisão domiciliar cumulada com monitoramento eletrônico, pelo prazo de seis meses, em favor do paciente, nos termos dos artigos 318, II e 319, IX, ambos do Código de Processo Penal, em conformidade com o voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631841-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Advs. Pedro Henrique Franco de Carvalho, Hugo Alves Bittencourt e Vinícius de França Gomes Franco. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III e V, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0630234-68.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrantes: Advs. Gabriellen Carneiro de Melo e Welliton Luiz Ramos de Melo. Paciente: Josiel Lopes de Carvalho. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0206455-30.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Dominick Costa Melo, Anderson Linhares Matos, Márcia Ferreira Sousa, Michael Romário Vasconcelos França e Djacir Alves de Paula Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento a interposto por Dominick Costa Melo e negar provimento aos ofertados por Anderson Linhares Matos, Márcia Ferreira Sousa, Michael Romário Vasconcelos França e Djacir Alves de Paula Júnior, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Anderson Linhares Matos, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0631103-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA. Impetrante: Adv. Francisco Rogério Gurgel Barroso.

Paciente: Francisco Cristiano Pereira de Sá. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão liminar, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0631408-15.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Saulo Régis Bezerra Costa. Paciente: Francisco André Santiago da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632023-05.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. José Javan Alves de Almeida. Paciente: Charlisson Jéferson de Lima Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632057-77.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. José Javan Alves de Almeida. Paciente: Fagner de Oliveira Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632657-98.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rochelle de Arruda Moura. Paciente: Douglas Pinheiro de Moraes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632864-97.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco César Mariano. Paciente: Jucieudo da Paz Soares. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0633034-69.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Marcos Antônio Costa Silva e Rafael de Souza Costa. Paciente: Thiago Santos Guimarães Dourado. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0631272-18.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU. Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631502-60.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.



Impetrante: Adv. Sílvia Helena Tavares da Cruz. Paciente: Rafael Feitosa Bandeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631759-85.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrantes: Advs. Danúbia Rebouças da Silva, Jaelan Alves da Silva Júnior e Francisca Marnia Chaves Rabelo. Paciente: Raimundo Facundes da Costa Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631776-24.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Eliadison Teixeira de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631988-45.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA. Impetrante: Adv. Antônio Edson Germano de Sousa. Paciente: Darwin Alexis Restrepo Herrera. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632117-50.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: David Moura Viana. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632229-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Adv. Amanda Maria Araújo Mota. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632297-66.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Aline Cunha Martins. Paciente: Henrique Darlyson Flor do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632349-62.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Cláudio Pacheco Campêlo. Paciente: Francisco Erlos de Araújo Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0625982-22.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Kildery Silva dos Santos. Paciente: Evaldo Batista Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0630183-57.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Mondlly Fernandes Moreira. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632179-90.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrante: Adv. Anderson Ramon Oliveira Duarte. Paciente: Pedro de Moraes Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632254-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Kennedy Saraiva de Oliveira. Paciente: Francisco Walisson dos Santos Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632264-76.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Thiago Evangelista Cardoso e Everardo Lopes Lima. Paciente: Wandenberg Ariel Alcântara da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632278-60.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Reginaldo de Lima Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632416-27.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Camila Herculano de Paula Oliveira. Paciente: Francisco Washington de Freitas Prudêncio. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632679-59.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Cleiciano Santos Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do writ, mas concedeu, de ofício, a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632807-79.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Carlos Nagério Costa. Paciente: João Victor Araújo da Costa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632584-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Kristallys Jade Santos de Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632678-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Victor Freitas Baltazar. Relatora: Exma.



Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Des. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632731-55.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação ao Juízo de origem, nos termos do voto da Des. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632753-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Sabrina Nataly Rodrigues dos Santos Sousa. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0632850-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARCO. Impetrante: Adv. José Erasmio Ramos Soares. Paciente: José Geovane Ferreira Souza. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Des. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0633042-46.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Fabiano da Silva Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Des. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0633074-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrantes: Adv. Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchoa e Priscila Coelho Marques. Paciente: Anderson Pereira de Lima. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0631435-95.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva. Paciente: Francisco Jonathan França Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631671-47.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Emanuel de Pádua Almeida de Paiva. Paciente: Mateus Andrade Ribeiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631769-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adv. Luis Eduardo Lustosa. Paciente: Francisco Douglas da Silva Nogueira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632132-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE BARRO. Impetrante: Adv. Sebastião Guilherme Pereira Diniz. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632201-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Natiele de Matos Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632440-55.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL. Impetrante: Adv. Artur Frota Monteiro Júnior. Paciente: Antônio Albenilson Vital Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632627-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Arquimendes Pereira. Paciente: Carlos Eugênio de Andrade. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0632891-80.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Janderson Gustavo Gomes do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, porém, de ofício, determinou que o cumprimento da prisão preventiva imposta ao paciente seja compatibilizado com o regime semiaberto imposto na sentença, com recomendações ao Juízo de origem e ao Juízo da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0630518-76.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão. Paciente: Lindemberg Miguel e Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0630980-33.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Herickson José Coelho Monte. Paciente: Anderson Bruno Soares Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631325-96.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Marcos Pereira Sousa e Alberto Lucas Nogueira Lima. Paciente: Gabriel Alves de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0631330-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU. Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com



recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0631935-64.2023.8.06.0000 DA COMARCADEARACOIABA. Impetrantes: Adv. Camila Iwara Santos Maia Castro e Paloma Zayra Peixoto de Sousa. Paciente: Pedro Pereira de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0202646-51.2023.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Adalgides Figueiredo Correia Neto. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003414-61.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0484641-25.2011.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Rodrigo Mostarda Holanda de Araújo. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0191059 18.2012.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Alexson Costa dos Santos. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0007131 75.2019.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Embargante: Caio Dantas Andrade. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0207482 72.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Francisco das Chagas Souza Silva. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012658-18.2017.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA. Apelantes: Gerlane da Silva Ferreira e Alexandre Sousa de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso da ré Gerlane da Silva Ferreira, para dar-lhe parcial provimento em relação à dosimetria da pena e, de ofício, aplicar o benefício do tráfico privilegiado. Também de ofício, declarar extinta a punibilidade da ré, em razão da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do Estado, quanto à conduta tipificada no art. 33 c/c art. 40, ambos da Lei nº 11.343/2006. Além disso, conheceu parcialmente do recurso do réu Alexandre Sousa de Oliveira, para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0214522-03.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Geovane Lima da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000348-57.2018.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCABEL. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Antônio Alan de Souza Menezes. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0017908-90.2018.8.06.0133 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante Adriano Camelo da Silva Soares. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0262312-17.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Robson de Lima Sousa, Francisco Evilazio Farias Rodrigues, Paulo Lima Farias e Railson da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0127753-02.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelados: Delânia de Souza Barroso, Francisco Antônio Evangelista da Silva e Maurício Evangelista de Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0150024-39.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Edilton Parente de Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0164985-48.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Claudiano Fernandes Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050204-42.2021.8.06.0140



DA COMARCA DE PARACURU. Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Anderson Henrique de Souza. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, dando parcial provimento ao ingressado pela defesa do réu Ronaldo Mendes Garcia, nos estreitos limites de retificar a verba honorária do defensor dativo, desprovido o interposto pela defesa do corréu Vítor Freitas Sales, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0285382-63.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Rodrigo Cirino de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0215867-04.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Willian Lopes Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000385-46.2017.8.06.0183 DA COMARCA DE MILAGRES. Recorrente: Pedro Pinheiro Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011286-67.2020.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005648-51.2018.8.06.0142 DA COMARCA DE TAUÁ. Recorrente: Claudemy Gomes Torquato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0252343-12.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Manoel Gonçalves Bernardes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando, ex officio, a pena pecuniária, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0202916-85.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Bruno da Silva Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0051391-59.2014.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Darlan Oliveira de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, e de ofício, declarou extinta a punibilidade do réu quanto ao delito previsto no art. 288, parágrafo único do CP, bem como do crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, mantendo inalterada a sentença em seus demais aspectos, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005709-45.2014.8.06.0143 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA. Apelantes: Alex Lima da Silva e Jardel Barbosa Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, ante o acolhimento da preliminar de prescrição suscitada de ofício, extinguindo a punibilidade dos apelantes pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003288-90.2015.8.06.0129 DA COMARCA DE MORRINHOS. Apelante: Pedro Raí Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com a declaração da extinção da punibilidade do agente por ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0200036-06.2022.8.06.0144 DA COMARCA DE PENTECOSTE. Apelante: Emanuel Gustavo Araújo Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001307-98.2018.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Vanderson Alves de Matos Honorato. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu Vanderson Alves de Matos Honorato do delito capitulado no art. 155, §º, II e IV do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005977-69.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Elias Alef Mesquita da Silveira e Francisco Willame de Sousa Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0228761-80.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco Júlio Paulino de Araújo, José Josafá Pedreira da Silva e Leandro Paulino de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0122618-09.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Douglas da Silva e Francisco David Pereira Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0203176-71.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE GRANJA. Apelante: Mario Johnathan do Nascimento Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0221799-41.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Jose Evaldo Gomes da Silva Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0202644-15.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Lúcio Ferreira de Jesus Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0156354-81.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Madson Cordeiro da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003957-69.2015.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ. Apelante: Francisco Adriano Sabino de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0005819-42.2014.8.06.0176 DA COMARCA DE ITAITINGA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Raimundo de Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000283-23.2023.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Maylane dos Santos Araújo de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora." RECURSO EM SENTINDO ESTRITO Nº 0001012-88.2019.8.06.0180 DA COMARCA DE VARJOTA. Recorrente: Leonardo Soares de Sousa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora." RECURSO EM SENTINDO ESTRITO Nº 0050462-34.2021.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Recorrente: William Rodney Parente Madeira. Recorrido: Raimundo Ferreira da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0631423-81.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0212671-26.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelados: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento na extensão conhecida, absolvendo Marcelo Lima Carneiro, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0005181-96.2011.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. Apelante: Vanderlei Alves Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, acolhendo a preliminar suscitada e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0251476-19.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ítalo Emanuel Gomes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento e, ex officio, reformar a dosimetria da pena na segunda fase dosimétrica, aplicar o benefício do tráfico privilegiado e modificar o regime inicial fixado na sentença, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0260799-82.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Felipe Fernando da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0029801-13.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Salomão Bezerra Bonfim Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria



Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0010361-34.2022.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Apelante: Gilberto Moita. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0010048-92.2021.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará, Aline Mayra de Sousa e Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0275429-75.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Erik Ribeiro do Vale e Vitoria Virgínia Freitas Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao recurso do réu e negar-lhe provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0274966-36.2022.8.06.0001 DA COMARCA FORTALEZA. Apelante: Claudemir Wesley Pinheiro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0208926-38.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ricardo Simão Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0128900-92.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Diêgo Lúcio de Lima e Marlon Monteiro Sampaio. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0200325-98.2022.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelantes: Crislayne Soares Bezerra e Eliarde Augênio Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0201683-43.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Sérgio Diogo Barbosa Braz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0031737-15.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Francisco Leonardo Castelo de Alencar. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo, com recomendação, de ofício, ao Juízo da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Des. Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0151218-50.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Francisco Ferreira Feitoza. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000009-09.2021.8.06.0077 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Davi Siqueira Barbosa. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001658-05.2019.8.06.0114 DA COMARCA DE LAVRAS DA MAGAMBEIRA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Herb Venancio Gonçalves. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0214278-55.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Diego Alves de Menezes. Apelante: Silvana Alves Teixeira de Menezes. Apelante/Apelado: Wellington Jucá Gonçalves. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento aos ofertados pelo Ministério Público e por Wellington Jucá Gonçalves, dar parcial provimento ao pleito de Diego Alves de Menezes e dar provimento ao pedido da terceira interessada Silvana Teixeira de Menezes, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0233693-48.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Robson Ferreira Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050004-83.2021.8.06.0027 DA COMARCA DE ACARAPE. Apelante Ministério Público do Estado do Ceará. Apelados: José Max Gomes de Sousa, Victor Yan Almeida Silva, João Lucas Lima Mesquita e Aluísio da Costa Alves.



Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005282-62.2018.8.06.0093 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Luciano Lopes de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0252084-51.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Fábio Batalha Crisóstomo e Brenda Sthefany da Silva Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto pela ré Brenda Sthefany da Silva Farias, mas para negar-lhe provimento, e conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu Fábio Batalha Crisóstomo, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0203339-51.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE MASSAPÉ. Apelante: Vicente Ribeiro da Silva Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0200997-27.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Fabiano Rocha de Sousa. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050429-13.2021.8.06.0124 DA COMARCA DE MILAGRES. Apelante: José Lusdênio Leite Angelim. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0098213-61.2015.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Fábio Sousa Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravado de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003348-31.2019.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCABEL. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Suzy Ceres e Santos Franco. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0015139-54.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Carlos André Sampaio Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Humberto Pontes de Freitas. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010206-87.2020.8.06.0177 DA COMARCA DE UMIRIM. Apelante: Francisco Gesso de Castro Acácio. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, afastando, de ofício, a quantia fixada a título de reparação de danos à vítima, sem prejuízo da eventual insurgência desta pela via cível, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0253128-37.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Marcos Ítalo dos Santos Gomes e Lucas Sousa de Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0066584-98.2017.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Lintor José Linhares Torquato. Apelado: Segredo de Justiça. Assistente: Segredo de Justiça. Advogada: Adriana Vieira do Vale. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarou extinta a punibilidade do apelante, restando a análise meritória prejudicada, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0201589-95.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante Gabriel Gama Magalhães. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0017354-03.2018.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Apelante: Francisco Edson Barbosa Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, contudo, ex officio, a pena aplicada, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0181337-81.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Leison Carneiro dos



Santos Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0792705-43.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Wermerson da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de pauta, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, o processo nº 0265240-72.2021.8.06.0062 (pauta nº 33/2023) e processo nº 8000044-29.2021.8.06.0154 (pauta nº 34/2023).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004845-42.2008.8.06.0167 - Agravo de Execução Penal - Sobral - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Francisco Marcilei Ferreira Lima - Des. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA PORT. 2392/2023 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA DE MULTA. PLEITO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CONHECIMENTO. PORTARIA CONJUNTA N. 1.446 - PRES/CGJCE PREVÊ A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES NA ORIGEM. DECISÃO DA AUTORIDADE COATORA MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. COMO RELATADO, O PRESENTE RECURSO, TRATA-SE DE INSURGÊNCIA MINISTERIAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL/CE, QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA DE MULTA DO APENADO FRANCISCO MARCILEI FERREIRA LIMA.2. POIS BEM, EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O AGRAVADO FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157 § 2º, I, DO CP À PENA DE 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 110 (CENTO E DEZ) DIAS-MULTA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2007.0013.5645-1, TENDO CUMPRINDO INTEGRALMENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA, RAZÃO PELA QUAL O MAGISTRADO DECLAROU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO.3. NOTA-SE, QUE A CONTROVÉRSIA DOS AUTOS DIZ RESPEITO QUAL O JUÍZO (JUÍZO DO CONHECIMENTO OU DA EXECUÇÃO), SERÁ O RESPONSÁVEL PARA EXPEDIR A CERTIDÃO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA DE MULTA.4. A PORTARIA CONJUNTA 1466/2020/ PRES/CGJCE ESTABELECEU OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO SEEU. DA ANÁLISE DA REFERIDA PORTARIA, COMPREENDE-SE QUE COMPETE AO JUÍZO DE CONHECIMENTO EMITIR A CERTIDÃO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA DE MULTA, DEVENDO O JUÍZO DA EXECUÇÃO APENAS RECEBÊ-LA, COM A CONSEQUENTE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUAL É COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA, SENDO ESSE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS DE EXECUÇÕES PENAS COM TRAMITAÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 1466/2020, CONFORME BEM PONTUADO PELA AUTORIDADE COATORA. 5. ALÉM DISSO, IMPUTAR AO JUÍZO DA EXECUÇÃO A INCUMBÊNCIA DE EXPEDIR CERTIDÃO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA DE MULTA IMPLICARÁ A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES DE DADOS CONSTANTES EM AÇÕES PENAS JÁ ARQUIVADAS NOUTRAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, FATO QUE PODERÁ IMPLICAR GRAVE PARALISAÇÃO ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS EM QUE TRAMITAM MILHARES DE EXECUÇÕES EM CURSO.6. PORTANTO, INVIÁVEL O JUÍZO DA EXECUÇÃO EXPEDIR TAL CERTIDÃO. ASSIM, REFERIDO DOCUMENTO DEVE SER PROVIDENCIADO PELO JUÍZO DE CONHECIMENTO, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE SUAS RESPECTIVAS CONDENAÇÕES, MESMO DE PROCESSOS ANTERIORES À PORTARIA CONJUNTA Nº 1466/2020/PRES/CGJCE, VISTO POSSUIR DADOS NECESSÁRIOS PARA A EXPEDIÇÃO, NA MEDIDA EM QUE É NECESSÁRIO OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL PAGAMENTO DE FIANÇA E ABATIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA NA AÇÃO PENAL.7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA JUÍZA CONVOCADA - RELATORAPORTARIA Nº 2392/2023 . - Advts: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 8000290-15.2023.8.06.0167 - Agravo de Execução Penal - Sobral - Agravante: E. R. de S. J. - Agravado: M. P. do E. do C. - Des. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA PORT. 2392/2023 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO. DA DATA-BASE PARA PROGRESSÃO A DA ÚLTIMA PRISÃO (07/06/2023). PLEITO DEFENSIVO PARA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS COMO SENDO A DATA DA PRIMEIRA PRISÃO (03/08/2021). IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR A DATA DA PRIMEIRA PRISÃO COMO DATA-BASE PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PRISIONAIS, SOB RISCO DE CONSIDERAR COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA O PERÍODO EM QUE O APENADO PERMANECEU EM LIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. TRATA-SE DE AGRAVO DE EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA DE E. R. DE S. J., CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL/CE, QUE FIXOU DATA-BASE PARA BENEFÍCIOS NA